DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO II - Nº 0390 - Macaíba-RN, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preco por item, Processo Licitatório Nº. 094/2019, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CON-FECÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE. COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 14/01/2020 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/ servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min. Macaíba/RN, 27/12/2019. Pregoeiro/PMM.

DECRETO

DECRETO Nº 1.915/2019.

DISPÕE ACERCA DA ADOÇÃO DE TUR-NO ININTERRUPTO DURANTE PERÍODO DETERMINADO NOS ÓRGÃOS QUE INTE-GRAM A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL NOS TERMOS AQUI DELINEADOS E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal concede a permissibilidade de se determinar jornada de trabalho equivalente a 06 (seis) horas, desde que as atividades laborativas se deem de forma ininterrupta, nos moldes asseverados no art. 7°, XIV, *in verbis:*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

CONSIDERANDO, ainda, que tal regra é extensiva aos servidores públicos, conforme narra o art. 39, § 3º da Carta Republica:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Macaíba, dispõe em seu art. 80, § 2º que a regra acima aventada aplica-se aos servidores que integram o Poder Público Municipal.

"ART. 80 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de cargos e salários para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas.

(...)

CONSIDERANDO que tal medida não trará qualquer prejuízo aos administrados uma vez que redução do horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais não atingirá aos serviços essenciais de natureza peculiar que se desenvolvem em atividades contínuas.

CONSIDERANDO que com a adoção do expediente ininterrupto de 06 (seis) horas será gerada economia ao erário publico municipal, medida extremamente necessária, diante a crise enfrentada pelos Pais, em especial, o Estado do Rio Grande do Norte

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Administrador Público adotar as medidas necessárias para o funcionamento da maquina pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que durante o período, de 02 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020, o expediente nos Órgãos que integram a Administração Pública Municipal terá jornada ininterrupta de 06 (seis) horas, compreendido das 08h às 14h.

Paragrafo Único - Não se inclui nas regras do "caput" a prestação de serviços essenciais, em especial de saúde, educação e de fiscalização, que não possam ser prestados no horário anteriormente citado, como também, a execução de programas financiados por outros entes da federação que dispõem de carga horária diversa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Contratada: CONSTRUTORA PASSOS LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato destinado a execução dos SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA ANTÔNIO MACIEL – TRECHO 01 - MANGABEIRA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, por mais 90 (noventa) dias. Fundamentação Legal: Artigo 57, 81°, VI, da Lei n° 8.666/93. Processo licitatório n° 005/2018. Modalidade: Concorrência. Nilton Fontes Barreto Filho - P/Contratante. Clinton Matheus Passos da Silva - P/Contratada.

LEIS

LEI Nº 2.090/2019.

REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS CONDOMINIOS FAZENDA REAL I E II E FAZENDA REAL III, COM COMPENSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar os empreendimentos Condomínios Fazenda Real I e II e Fazenda Real III.

Parágrafo Único - A regularização aqui preconizada refere-se exclusivamente a área total dos empreendimentos, admitindo-se as dimensões apresentadas em projetos dos empreendimentos que tramitam na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SE-MURB, não alcançando qualquer outra prescrição.

Art. 2º Em forma de compensação a empresa responsável pelos empreendimentos implantará 3 (três) quilômetros de pavimentação com drenagem superficial, compreendendo o trecho do acesso sul ao aeroporto Aluízio Alves até a comunidade de Tapará.

Parágrafo Primeiro - A obra compensatória será considerada concluída, depois de atestada e recebida por parte de técnicos do Município.

Parágrafo Segundo – A pavimentação deverá ser executada com paralelepípedo de pedra granítica

(...)

assentados sob colchão de areia e rejuntados com cimento e areia.

Art. 3º A obra compensatória deverá ser totalmente realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, sob pena de revogação automática das regras insertas na presente Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer indenização em favor da empresa, caso a obra não seja totalmente edificada no prazo aqui estipulado, e os efeitos dessa norma sejam extintos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

LEI Nº 2.091/2019.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de 01 (um) Veiculo, marca Especial/Camionete/aberta/cabine dupla, marca/modelo MMX/L200 4x4, GL, de Placa MYR 7886, RENAVAM nº 00938396889, ano de fabricação 2007, modelo 2008.

Art. 2º Será beneficiado com a doação, de que trata o artigo anterior o ABRIGO DEUS E CARIDADE, com sede na Rua Baltazar Marinho, 529, Centro, Macaíba – RN, como inscrição no CNPJ/MF sob o nº 08.213.332/0001-66.

Art. 3º Correrão as expensas da entidade beneficiada, todas as despesas com a transferência do bem objeto da doação.

Paragrafo Único - A transferência do veículo, deverá ser realizada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de reversão da doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 27 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 454/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 e ss da

Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário denominado Auxílio Doença para todos os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	PERÍODO DE AFAS- TAMENTO	NÚMERO DO PROTOCOLO
ANA CLISIA SOUZA TORRES	23/11/2019 A 05/12/2019	9596/2019
RADNEY PINHEIRO LUCAS EMEREN- CIANO	26/11/2019 A 23/02/2020	7071/2019
CELIA MARIA DA COSTA	25/11/2019 A 22/02/2020	9999/2019
NEWTON ROBERTO T. DA SILVA	18/11/2019 A 02/01/2020	14645/2019
EDNA MARIA DE ARAUJO A. GOMES	16/11/2019 A 25/12/2019	15257/2019
ANA MARCIA PAULI- NO DA SILVA	28/11/2019 A 27/12/2019	13873/2019
SUELY SCHINAIDER LUCENA DE ARAUJO	22/11/2019 A 19/02/2020	12503/2019
JOSEFA MARIA RO- DRIGUES DE MOURA	28/11/2019 A 27/12/2019	10760/2019
MIRIAM BATISTA DA SILVA	30/11/2019 A 13/01/2020	11090/2019
GERSON LOPES DE SOUZA	25/11/2019 A 22/02/2020	13123/2018
FRANCISCO CANINDE DA COSTA	19/12/2019 A 30/05/2020	8114/2017
ELIANE GONÇALVES BURITI	01/12/2019 A 31/12/2019	14221/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba - RN, 26 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa Diretora Presidente do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 455/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Interinamente, a Senhora RALISSA DA CRUZ NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.034.004-51, como Assessora em substituição a Senhora VIVIAN FARIAS GOMES, que se encontrará de férias durante o período de 02 a 31 de janeiro de 2020, de acordo com o Requerimento da Servidora.

Art. 2º Durante o período de gozo de férias por parte da Servidora, o exercício da função de Assessora Interina, será remunerado mediante subsídio equivalente ao cargo de CC-2 da Administração Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 27 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 02/2019 - CMAS

Torna público as Entidades cadastradas e certificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em Assembleia Geral de 11 de abril de 2019.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades de Assistência Social ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações:

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

RESOLVE:

- Art.1º Tornar público as Entidades certificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social durante a reunião ordinária do colegiado:
- I. Fundação Lar Celeste Auta de Souza, CNPJ Nº 08.533.556/0001-55, situada na Avenida Castelo Branco, 66, Centro, Macaíba;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 APAE, situada na Rua Doutor Francisco da Cruz,
 50, Centro, Macaíba;
- III. Associação Macaibense de Acolhimento Institucional AMAI, situada na Rua São Geraldo, n° 14, Centro, Macaíba.
- VI. Abrigo Deus e Caridade, situado na Rua Baltazar Marinho, 529, Macaíba.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se

CMAS de Macaíba - RN em 11 de abril de 2019.

Patricia Emannuely de Paula Souza Presidente CMAS

PARECER CMAS Nº 01/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social reuniusen na data de 11 de abril de 2019, na sede do CMAS na Casa dos Conselhos às 9h15min, conforme a Ata nº 01/2019, para análise dos documentos apresentados pelas entidades e apresentação do Relatório de visita técnica da Comissão. Após análise dos documentos e apresentação dos dados coletados na visita, os membros do Conselho aprovaram por unanimidade a renovação do cadastro e a certificação das Entidades acima listadas.

Destarte, a partir da análise, observou-se que as Entidades atenderam os parâmetros especificados no art. 3° da LOAS/1993 e demais legislações do SUAS.

Patrícia Emannuely de Paula Souza Presidente CMAS

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email:

assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto **Presidente**

Antônio França Sobrinho

Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio Denilson Costa Gadelha Edivaldo Emídio da Silva Júnior Edma de Araújo Dantas Maia Igor Augusto Fernandes Targino Ismarleide Fernandes Duarte José da Cunha Bezerra Macedo José França Soares Neto Marijara Luz Ribeiro Chaves Rita de Cássia de Oliveira Pereira Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto Sacretoria 3271, 3253

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cívil e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos 3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br